

Lei nº 137/96, de 09 de maio de 1996.

Autoriza concessão de bens
públicos e dá outras
providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tucumã,
Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir licitação pública para a concessão de
exploração da rodoviária municipal por particulares.

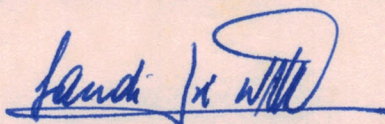
Artº 2º - A Licitação obedecerá aos ditames da Lei nº
8.666/93 e legislação correlata.

Artº 3º - O prazo da concessão será de 10 (DEZ) anos,
não podendo a mesma ser transferida a terceiros.

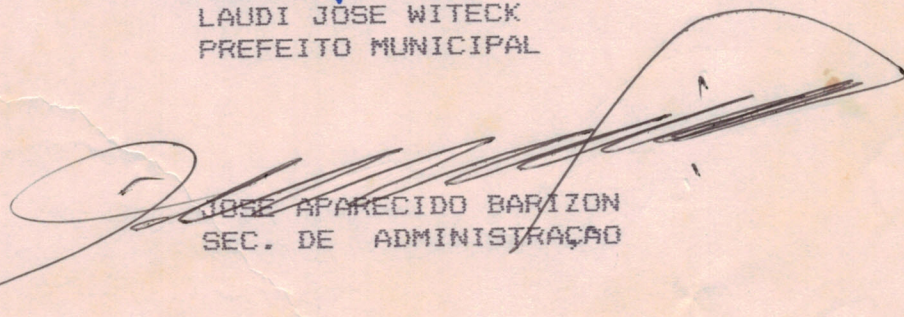
Artº 4º - A Licitação será aberta tanto a a pessoas
jurídicas como a pessoas físicas que deverão atender as
exigências da legislação que regula a matéria.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 09 de maio
de 1996.

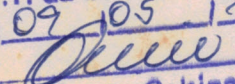


LAUDI JOSE WITECK
PREFEITO MUNICIPAL



JOSE APARECIDO BARIZON
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado Nesta data confor
me Artº 12 do
A.D.F.T. da Lom.
em 09/05/1996


Chefe de Gabinete